INDICAÇÃO CM Nº 309/2020

Divinópolis, 02 de junho de 2020

Exmo. Sr.
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada esta indicação de ANTEPROJETO ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado, solicitando que seja verificada a possibilidade conceder isenção do pagamento anual da alíquota do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO aos veículos de transporte escolar **no ano de 2020 ou enquanto durar a pandemia do COVID-19.**

Justificativa

Por ser de competência do Poder Executivo, a presente proposição visa conceder auxílio à categoria que realiza transporte escolar pois com a suspensão das atividades escolares ocorreram rompimentos de contratos e aumento da inadimplência que afetou a categoria do transporte escolar integralmente e a grande maioria está sem dinheiro para pagar as contas e manter as famílias.

A categoria também não foi beneficiada com nenhuma ajuda por parte do Governo Federal como linhas de crédito ou auxílio emergencial portanto a isenção do Custo de Gerenciamento Operacional ajudaria a categoria manter suas atividades ao término da pandemia trazendo justiça social.

Além de não criar despesas, é importante esclarecer também que a gestão do sistema de transporte não sofrerá qualquer prejuízo com a isenção por curto período de isenção da alíquota da CGO porque o Fundo Municipal que custeia o referido serviço continuará a ter recursos suficientes para cobrir essas despesas tendo em vista que possui outras fontes de receitas previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 6.774/2008, como por exemplo: arrecadação de multas de Trânsito, advindos do atraso no recolhimento devido ao FMTT, entre outros. Entre as referidas receitas especificadas no art. 7º encontra-se aquela pertinente ao "produto da arrecadação do sistema de estacionamento rotativo" (inciso VIII).

Agradecemos antecipadamente e pedimos deferimento.

Respeitosamente,

Vereador Josafá Anderson -

Cidadania 23

ANTIPROJETO DE LEI Nº XX/2020

Acrescenta parágrafo único ao artigo 7º da Lei nº 6774 de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei 6774 de 20 de maio de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Ficam isentos do pagamento anual do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO os veículos de transporte escolar no ano de 2020 ou enquanto durar a paralisação dos serviços de transporte escolar em virtude da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de junho de 2020

Josafá Anderson de Oliveira
Vereador Cidadania 23